



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024**



RETIFICAÇÃO Nº 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA/SP, e através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna pública a Retificação nº 02 do Edital de Abertura nº 01/2024, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No Capítulo 1 – DO CONCURSO PÚBLICO, na Tabela I, para os cargos 116 - INSPETOR DE ALUNOS, 304 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO, 323 - PEB II – ARTE, 324 - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA e 325 - PEB II - INGLÊS, LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

ESCOLARIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Cód. da Opção	Cargo	Total de vagas (listagem geral + PcD) (*)	Vagas PcD (**)	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Cidade de Lotação e Aplicação da Prova	Valor das Inscrições	Período de Aplicação
116	INSPETOR DE ALUNOS	01	-	R\$ 1.708,09/ 40h semanais	Ensino Fundamental Completo.	Artur Nogueira/SP	R\$ 59,00	X

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Cód. da Opção	Cargo	Total de vagas (listagem geral + PcD) (*)	Vagas PcD (**)	Salário Inicial e Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos Exigidos	Cidade de Lotação e Aplicação da Prova	Valor das Inscrições	Período de Aplicação
304	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	CR	CR	R\$ 5.199,25/ 40h semanais	Curso Superior Completo em Administração ou Ciências Contábeis.	Artur Nogueira/SP	R\$ 93,00	X
323	PEB II - ARTE	CR	CR	R\$ 3.819,21/ 30h semanais	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Pedagogia OU Curso Superior de Licenciatura Plena em Educação Artística.	Artur Nogueira/SP	R\$ 93,00	X
324	PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	CR	CR	R\$ 3.819,21/ 30h semanais	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física e Registro no CREF.	Artur Nogueira/SP	R\$93,00	Y
325	PEB II - INGLÊS	CR	CR	R\$ 3.819,21/ 30h semanais	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Inglês.	Artur Nogueira/SP	R\$ 93,00	Y

1.2. No **Capítulo 5 - DAS PROVAS**, na **TABELA DE ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo **316 - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL**, **LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU**:

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
Cód. do Cargo - Cargo	Período de Aplicação	Tipo de Prova	Conteúdo/Disciplinas	Nº de Itens	Total de Itens
307 - EDUCAÇÃO FÍSICA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL	X	Objetiva	Língua Portuguesa Matemática Legislação Educacional Conhecimentos Específicos	09 09 07 10	35
315 - PEB I - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	Y				
316 - PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL	Y				
317 - PEB I - ENSINO ESPECIAL	X				
318 - PEB I - ENSINO ESPECIAL - "AUTISMO"	Y				
319 - PEB I - ENSINO ESPECIAL - "DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU LIBRAS"	Y				
320 - PEB I - ENSINO ESPECIAL - "DEFICIÊNCIA VISUAL"	Y				
321 - PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	X				
322 - PEB I - PROFESSOR AUXILIAR	Y				
323 - PEB II - ARTE	X				
324 - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA	Y				
325 - PEB II - INGLÊS	Y				
328 - PSICOPEDAGOGO	Y				

1.3. No **ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**, para os cargos **223 - FISCAL DE POSTURAS** e **304 - AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO**, **LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU**:

223 – FISCAL DE POSTURAS

Descrição Sumária: Realizam vistorias e fiscalizações, lavram notificações, autos e termos, fiscalizam ordenamento urbano, realizam diligência, aditam processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais.

Descrição Detalhada: Intima, autua, estabelece prazos e toma providências relativas aos violadores da legislação urbanística; Efetua a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscaliza o depósito de lixo em local não permitido; Expede notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código de Posturas do Município e legislações correlatas; Verifica a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, ambulantes, industriais e de prestação de serviços. Verifica o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, nos termos da legislação municipal; Verifica a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; Verifica a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros; Recebe as mercadorias apreendidas, guardando em local determinado pela legislação vigente, devolvendo mediante o cumprimento as formalidades legais; Verifica o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; Verifica o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos e o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; Verifica as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de noturnas, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras; Emite relatórios periódicos sobre suas atividades e mantém a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; Excepcionalmente efetua plantões noturnos, finais de semanas e feriados, quando convocados pelo Secretário responsável pela pasta, para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; Efetua interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, quando causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; Realiza sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

304 – AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

Descrição Resumida: O Auditor Fiscal Tributário Municipal tem como responsabilidade a organização, planejamento e fiscalização dos tributos do município, e auxilia o governo elaborando políticas tributárias.

Descrição Detalhada: Constitui o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; Controla, executa e aperfeiçoa procedimentos de auditoria, diligência e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, no exercício de suas funções; Supervisiona o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convenio; Autoriza e supervisiona o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; Avalia e especifica os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; Planeja, coordena, supervisiona e exerce, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; Desconsidera atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, ato ou negócio jurídico simulado que visem a reduzir o valor do tributo, a evitar ou postergar seu pagamento ou a ocultar os verdadeiros aspectos do fato gerador ou a real natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, dever-se-á levar em conta, entre outras, a ocorrência de falta de propósito negocial ou abuso de forma; Analisa, elabora pareceres, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária; Estuda, pesquisa e emite pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta; Elabora minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária; Realiza auditoria em documentos, para o lançamento correto de créditos tributários, referente ao Imposto de Transmissão Inter Vivos sobre Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos — I.T.B.I.; Elabora minuto de cálculo de exigência tributária, alterada por decisão administrativa ou judicial; Presta assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município; Verifica a existência de débitos vencidos e não pagos, de anos anteriores que não foram inscritos na Dívida Ativa, antes do termo prescricional; Deliberar sobre o conteúdo dos cursos de formação e de capacitação, em matéria tributária, dirigidos aos integrantes da carreira; Delibera sobre as providências necessárias para garantir a preservação do sigilo fiscal, nos termos prescritos no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional; Delibera sobre a política de acesso e administração de banco de dados tributários, a especificação, homologação e uso de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, bem como sobre o emprego de novas tecnologias, inclusive inteligência artificial, voltados às atividades de gestão, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos; Confirma valores e acompanhar as DIPAMs apresentadas pelas empresas ao órgão Estadual, mensalmente ou quando for determinado, sugerindo ao contribuinte sua substituição ou correção. Acompanhar a publicação do índice de participação (Cota parte do ICMS) provisório e propor recursos, em sendo o caso; Promove a fiscalização, o lançamento de créditos tributários, cobrança e demais atos necessários ao fiel cumprimento da legislação atribuídos mediante convênio com outros entes da federação, relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R. e outros que possam a ser instituídos; Emite guias referentes Multas por Auto de Infração e Limpeza de Lote, aplicadas pela Fiscalização de Posturas e Obras; Emite Autos de Constatação e/ou Verificação de contribuintes dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários, para vistoria da Fiscalização de Posturas e Fiscalização de Obras; Deferimento e indeferimento das empresas no Simples Nacional em início de atividade; Exclusão do Simples Nacional.

Em caráter geral: Assessora, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento; Coordena, participa e implanta projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária; Apresenta estudos e

sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Avalia, planeja, promove, executa ou participa de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária; Desenvolve estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária; Exerce as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais; Exerce relevante atividade, em benefício da gestão fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que exija conhecimento técnico especializado compatível com o nível de formação exigida do cargo efetivo, prevista em ato do chefe da Pasta; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Edital de Abertura nº 01/2024.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente retificação nº 02.

Artur Nogueira/SP, 03 de abril de 2024.

**LUCAS SIA RISSATO
PREFEITO MUNICIPAL**